

**AJUSTE DIRETO PARA A
Prestação de serviços de revisão e atualização do
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra
Incêndios**

**CADERNO
DE
ENCARGOS**

Clausula 1.ª**Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços para a revisão e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), nos termos previstos neste Cadernos de Encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

O preço base para esta prestação de serviços é de **16.800,00 €, IVA excluído**, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3.ª**Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

	Proc.º n.º 22/2020 – DPO/SP - AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
---	--

disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª

Prazo de execução

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, no prazo **máximo de 60 dias**, contado do primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal de Arouca ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

4 – A contagem de tempo, para efeitos de cumprimento dos prazos fixados, será interrompida pelo período de tempo que a Câmara Municipal de Arouca e ou outras entidades intervenientes no processo eventualmente necessitem para proceder à apreciação dos documentos respeitantes a cada fase.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- d) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados ou comprometer a calendarização fixada para a sua realização;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos da cláusula 17.^a deste Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 6.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca tendo em consideração os trabalhos efetivamente realizados, deve pagar ao prestador de serviços o preço

constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo máximo de 60 dias após a aprovação das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e nos seguintes termos:

- a) Entrega dos elementos do caderno I do PMDFCI - 40%;
- b) Entrega dos elementos do caderno II do PMDFCI – 40%;
- c) Aprovação pela CMDFCI – 10%

d) Aprovação do ICNF – 10%

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando o prestador de serviços revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação ou ainda no caso de violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

Cláusula 11.ª**Execução do contrato**

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 12.ª**Incumprimento do contrato**

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª**Extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;

- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.ª

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.ª Ana Teresa Brito de Noronha Santiago, colaboradora da Divisão de Planeamento e Obras, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.º

Características da prestação de serviços

1 - O presente procedimento visa a contratação da aquisição de serviços de revisão e atualização do PMDFCI, que comporta:

- a) Revisão e atualização dos conteúdos do Caderno I do PMDFCI de Arouca;
- b) Revisão e atualização dos conteúdos do Caderno II do PMDFCI de Arouca

2- A revisão e atualização de todas as peças escritas e cartográficas será realizada nos termos e para cumprimento da legislação em vigor e aplicável e do Guia Técnico dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios da AFN, atualmente designada por ICNF, publicado em Abril de 2012.

3 – Os documentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser entregues em formato editável (formato *.doc ou *.docx) e em PDF.

4 – Todas as tabelas e gráficos que integrem os cadernos a que se refere as alíneas a) e b) do n.º1 devem ser entregues em formato editável (formato *.xls ou *.xlsx) e em PDF.

5 – A cartografia digital deverá ser produzida à escala 1/10 000 e com uma resolução de 10mx10m.

6 - A cartografia digital, incluindo todos os produtos intermédios que derem origem à cartografia final, devem ser entregues em formato editável SIG (Shapefiles e raster georeferenciado) e no sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89. Para além destes formatos, os mapas finais devem igualmente ser produzidos em formato PDF.

7 – Deverão ser entregues dois exemplares em formato papel.

Cláusula 18.ª

Acesso à informação

A Câmara Municipal de Arouca disponibilizar-se-á a prestar e fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário, designadamente o PMDFCI atual e em vigor (cadernos I, II), em formato editável (formato *.doc ou *.docx)

	Proc.º n.º 22/2020 – DPO/SP - AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
---	--

Cláusula 19.ª

Acompanhamento dos trabalhos

1 - A entidade adjudicante convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.

2 - A realização das reuniões não substitui a entrega de relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

Arouca, julho de 2020